

LEI N.º 3.270, DE 09 DE MAIO DE 2012.

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a disponibilizarem em seus sítios eletrônicos na internet lista contendo os nomes e fotos de pessoas desaparecidas no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo disponibilizar endereço eletrônico (site) na internet, relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas no Município de Santa Luzia.

§1º A inclusão a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada mediante solicitação da família, com comprovação do desaparecimento, através de Boletim de Ocorrência Policial e fornecimento de fotos existentes da pessoa desaparecida.

§2º A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas, juntamente com as demais informações, deverá ser atualizada a cada 60 (sessenta) dias.

Art.2º A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de legação (links) com outras páginas (sites) existentes na internet que versem sobre o mesmo assunto.

Art.3º O endereço eletrônico da página (site) em que deverão constar as pessoas desaparecidas será afixado no local de costume ou publicado em veículos de comunicação do Município, juntamente com o número de telefone para contato, a ser designado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal.

0

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 9 de maio de 2012.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO nº 038/2012

Lei nº 270

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para encaminhar a V. Ex^a a proposição abaixo relacionada:

Proposição 002/2012: "Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a disponibilizar em seus sítios eletrônicos na internet lista contendo os nomes e fotos de pessoas desaparecidas no Município e dá outras providências."

Certo da habitual atenção de V.Ex^a, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Secretaria Geral de Santa Luzia
Data: 24/04/12
Ass: [Assinatura]

Município de Santa Luzia, 4 de abril de 2012.

Vagner José Alves

"Vagner Guiné"

Presidente

Ao

Sr. Prefeito Municipal

Drº Gilberto Dorneles

[Assinatura]

Professora [Assinatura]
Comissão do Prefeito
Data: 12/11/12
[Assinatura]

1ª Via



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei nº 002/2012

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

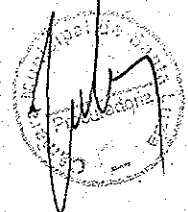
“Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a disponibilizar em seus sítios eletrônicos na internet lista contendo os nomes e fotos de pessoas desaparecidas no Município e dá outras providências.”

Art. 1º. Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo disponibiliza endereço eletrônico (site) na internet, relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas no Município de Santa Luzia.

§ 1º A inclusão a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada mediante solicitação da família, com comprovação do desaparecimento, através de Boletim de Ocorrência Policial e fornecimento de fotos existentes da pessoa desaparecida.

§ 2º A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas, juntamente com as demais informações, deverá ser atualizada a cada 60 (sessenta) dias.

Art.2 A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de legação (links) com outras páginas (sites) existentes na internet que versem sobre o mesmo assunto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3. O endereço eletrônico da página (site) em que deverão constar as pessoas desaparecidas será afixado no local de costume ou publicado em veículos de comunicação do Município, juntamente com o número de telefone para contato, a ser designado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 4 de abril de 2012.


Vagner José Alves

"Vagner Guiné"

Presidente


Elias Mariano de Matos

1º Secretário

